

**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA**

**2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2025.**

**AUTORIA: PAULO TYRONE**

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto da Família e do Esporte da Amazônia – IFEA, e dá outras providências.

**PARECER**

**I – DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca de Projeto de Lei, de autoria do **Ver. PAULO TYRONE**, Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto da Família e do Esporte da Amazônia – IFEA, e dá outras providências.

A propositura foi deliberada no plenário no dia 14/04/2025.

A propositura foi encaminhada para a **Procuradoria Legislativa** no dia 22/04/2025 para a devida emissão de parecer, que após análise manifestou **FAVORÁVEL** à tramitação da propositura.

Recebida pela **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, foi distribuído ao Relator **Vereador Eduardo Alfaia** na data de 19/08/2025.

Que apresenta parecer a seguir.

***É o relatório, sucinto.***

***Passo a opinar.***

*P*

## GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

O Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do eminente Vereador Paulo Tyrone, submetido ao escrutínio desta Segunda Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Câmara Municipal de Manaus, propõe a declaração de Utilidade Pública Municipal ao Instituto da Família e do Esporte da Amazônia (IFEA). A propositura, protocolada sob o registro 2025.10000.10300.5.003514, representa um esforço legislativo para reconhecer a relevância social de uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na capital amazonense com foco em assistência social, educação, saúde e fomento ao esporte.

A trajetória deste projeto iniciou-se formalmente com sua apresentação no Plenário Adriano Jorge em 14 de março de 2025. A ementa do projeto é clara e concisa, estabelecendo a distinção honorífica e jurídica à referida instituição, com o objetivo de fortalecer seus trabalhos comunitários e ampliar o alcance de suas atividades de desenvolvimento humano. A justificativa que acompanha a peça legislativa destaca que o IFEA foi fundado em 19 de janeiro de 2024, consolidando-se como uma entidade beneficente e filantrópica dedicada a assistir famílias em situação de vulnerabilidade, especialmente em áreas periféricas como o Beco Sabá e a Comunidade do Jacarezinho, no bairro Parque 10 de Novembro.

A análise preliminar da matéria foi conduzida pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que emitiu o Parecer nº 2025.10000.10032.9.021368, subscrito pela Procuradora Priscila Freire de Carvalho em 23 de abril de 2025. O documento jurídico concluiu que a proposta atende rigorosamente aos requisitos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, recomendando a regular tramitação da matéria. Posteriormente, em 30 de junho de 2025, a Procuradoria Geral, representada pelo Procurador Geral Adjunto Daniel Ricardo do Carmo Ribeiro Fernandes, acolheu integralmente os fundamentos jurídicos do parecer prévio, encaminhando os autos para esta CCJR para a emissão do parecer definitivo quanto aos aspectos constitucionais e de mérito jurídico.

## GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

**Tabela 1: Informações Gerais do Projeto de Lei nº 135/2025**

<b>Atributo</b>	<b>Detalhes</b>
<b>Autoria</b>	Vereador Paulo Tyrone (PMB)
<b>Ementa</b>	Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto da Família e do Esporte da Amazônia - IFEA
<b>Data de Propositura</b>	14 de março de 2025
<b>Deliberação em Plenário</b>	14 de abril de 2025
<b>CNPJ da Entidade</b>	53.575.777/0001-40
<b>Parecer da Procuradoria</b>	Favorável (nº 2025.10000.10032.9.021368)

### Competência Regimental e Papel da CCJR

A análise empreendida por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é balizada pelas competências fixadas no Artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus. Compete a este colegiado discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social, além de opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como sobre a técnica de redação legislativa. O exame aqui realizado é exaustivo, transcendendo a mera conferência de documentos e adentrando na verificação da harmonia da proposta com o ordenamento jurídico nacional e municipal.

O título de Utilidade Pública Municipal é um reconhecimento estatal de que a entidade privada em questão presta serviços que, por sua natureza e abrangência,

## GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

complementam as obrigações do Estado na promoção do bem comum. Para a concessão dessa honraria, a legislação manauara estabelece um rigoroso filtro legal, visando garantir que apenas instituições idôneas e com atuação comprovada recebam tal distinção. A atuação da CCJR, portanto, funciona como um filtro de legalidade e moralidade administrativa, assegurando que o interesse público seja preservado em cada etapa do processo legislativo.

### **Análise da Constitucionalidade e Legalidade Estrita**

O fundamento legal para a declaração de utilidade pública no município de Manaus repousa na Lei Municipal nº 1.386/2009, que foi significativamente atualizada pela Lei nº 3.170, de 11 de outubro de 2023. Esta alteração legislativa recente incluiu requisitos mais específicos quanto ao tempo de exercício e à comprovação documental das atividades prestadas à coletividade.

A Constituição Federal, em seu Artigo 30, inciso I, outorga aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A declaração de utilidade pública enquadra-se perfeitamente nessa competência, uma vez que se refere ao reconhecimento de entidades que atuam no território municipal para o benefício direto de seus cidadãos. No caso presente, o IFEA demonstra uma atuação geográfica focada em Manaus, atendendo aos pressupostos de interesse local e territorialidade exigidos pela Lei Orgânica do Município de Manaus.

O exame jurídico detalhado revela que o Projeto de Lei nº 135/2025 respeita o princípio da iniciativa, visto que vereadores possuem a competência concorrente para propor leis ordinárias que declarem a utilidade pública de entidades, conforme estabelecido no Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal. Não se vislumbra qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal que possa macular a tramitação da matéria.

### **Verificação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009**



## **GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA**

A análise técnica procedida pela Procuradoria e ratificada por esta Comissão demonstra o cumprimento integral de todos os incisos do Artigo 3º da lei de regência. A documentação acostada ao processo legislativo é volumosa e detalhada, permitindo uma verificação ponto a ponto das exigências legais.

### ***Estatuto Social e Fins Institucionais (Inciso I)***

O Estatuto Social do IFEA, devidamente registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 00073702, atende às exigências das alíneas "a" a "d" do inciso I. O Artigo 3º do estatuto define objetivos nobres, como a promoção da cultura, assistência social, esporte e lazer, além do desenvolvimento de cursos profissionalizantes. O Artigo 7º proíbe expressamente a distribuição de lucros ou dividendos, e o Parágrafo Único do Artigo 14 veda a remuneração de ocupantes de cargos de diretoria e conselho fiscal. Por fim, o Artigo 36º estabelece que, em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado conforme decisão de assembleia, observando o repasse a entidades congêneres ou ao Poder Público.

### ***Inscrição no CNPJ e Regularidade Fiscal (Incisos II e III)***

*A entidade apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 53.575.777/0001-40, com situação "Ativa" e data de abertura em 19 de janeiro de 2024. A regularidade previdenciária e tributária federal foi comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 16 de dezembro de 2024 e válida até 14 de junho de 2025.<sup>1</sup> Adicionalmente, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças (SEMEF), válida até 12 de junho de 2025.*

### ***Relatórios de Atividades e Transparência (Incisos IV, V e VI)***

## GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

O IFEA apresentou o relatório intitulado "Acolhendo para Edificar", que detalha pormenorizadamente as ações assistenciais realizadas em 2024. O documento inclui evidências fotográficas de distribuições de cestas básicas e peixes em comunidades vulneráveis, satisfazendo a exigência do Parágrafo Único da Lei nº 1.386/2009 (conforme redação da Lei nº 3.170/2023). O demonstrativo contábil de receitas e despesas do período anterior foi assinado por contador habilitado, apresentando fluxo de caixa zerado para o exercício de 2024, o que reflete a natureza voluntária e inicial das operações da entidade, mantendo a transparência exigida pelo inciso V.

Tabela 2: Matriz de Conformidade com a Lei nº 1.386/2009 (Requisitos do Art. 3º)

Item da Lei	Requisito Legal	Documento de Comprovação	Situação
Art. 3º, I	Estatuto Registrado	Registro nº 00073702 (1º RTD/PJ)	Conforme
Art. 3º, II	CNPJ Ativo	Comprovante Receita Federal	Conforme
Art. 3º, III	CND Previdenciária	Certidão nº 7958.4E16.BED1.33EE	Conforme
Art. 3º, IV	Relatório de Atividades	Relatório "Acolhendo para Edificar"	Conforme
Art. 3º, V	Balanço Contábil	Demonstrativo Financeiro 2024	Conforme
Art. 3º, VI	Prestação de Contas	Declaração de Adimplência	Conforme
Art. 3º, VII	Ata de Eleição	Ata de 25/09/2023	Conforme

**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA**

<b>Art. 3º, VIII</b>	Idoneidade Moral	Atestados dos Diretores e Conselheiros	<b>Conforme</b>
<b>Parágrafo Único</b>	Exercício > 1 ano	Data de Fundação: 19/01/2024	<b>Conforme</b>

**Exame da Estrutura Administrativa e Idoneidade**

A governança do Instituto da Família e do Esporte da Amazônia é estruturada de forma a garantir a segregação de funções e a fiscalização interna. Os documentos de fundação demonstram a realização de assembleia geral em 25 de setembro de 2023, com a presença de 25 associados fundadores, onde foram eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2023-2025.

Para cumprir o requisito de idoneidade moral previsto no inciso VIII do Artigo 3º, a entidade apresentou atestados de idoneidade de todos os seus dirigentes, devidamente reconhecidos em cartório. As certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal e pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (Justiça Estadual) reforçam a conduta ilibada dos gestores.

Tabela 3: Composição da Diretoria Executiva do IFEA

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Registro de Idoneidade</b>
<b>Marcos Antônio Siqueira Lins</b>	Presidente	521.653.102-53	Atestado em 18/03/2025 <sup>1</sup>
<b>Niedja Hellen Vital Luckwu</b>	Vice-Presidente	011.180.354-37	Atestado em 18/03/2025 <sup>1</sup>

**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA**

<b>Walterlina Siqueira Lins</b>	Secretária	119.593.981-72	Atestado em 18/03/2025 <sup>1</sup>
<b>Maria Eduarda Botelho Braga Lins</b>	Tesoureira	004.137.562-97	Atestado em 18/03/2025 <sup>1</sup>

A idoneidade moral dos dirigentes é um requisito subjetivo que o legislador manauara buscou objetivar através da exigência de declarações e certidões negativas. No caso do IFEA, não constam pendências criminais ou administrativas que desqualifiquem os membros da diretoria para a gestão de uma entidade de utilidade pública. As certidões de distribuição de falências e recuperação de crédito também apresentaram resultado negativo, indicando saúde financeira e probidade comercial dos envolvidos.

Tabela 4: Resultados da Pesquisa de Antecedentes Criminais e Cíveis

<b>Interessado</b>	<b>Esfera</b>	<b>Resultado</b>	<b>Órgão Emissor</b>
<b>Instituto (IFEA)</b>	Estadual	NADA CONSTAR	TJAM (Falência)
<b>Niedja Luckwu</b>	Federal	NADA CONSTAR	Polícia Federal
<b>Walterlina Lins</b>	Estadual	NADA CONSTAR	TJAM (Criminal)
<b>Marcos Lins</b>	Federal	NADA CONSTAR	Polícia Federal
<b>Maria Eduarda Lins</b>	Estadual	NADA CONSTAR	TJAM (Criminal)
<b>Raimunda Medeiros</b>	Federal	NADA CONSTAR	Polícia Federal
<b>Elizandra Siqueira</b>	Federal	NADA CONSTAR	Polícia Federal

## GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

### **Mérito Social e Impacto Comunitário das Atividades**

O exame do mérito da propositura revela que o IFEA desenvolve um papel suplementar essencial ao Estado. A assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil. O IFEA, ao focar suas atividades em bairros com altos índices de carência socioeconômica, como o Parque 10 de Novembro e comunidades adjacentes, preenche uma lacuna crítica no atendimento às necessidades básicas da população.

O projeto "Acolhendo para Edificar" é a materialização da missão institucional do IFEA. O relatório de atividades apresentado descreve a realização de eventos como a "Feijoada Beneficente" e a "Semana Santa: Entrega de Peixes", onde centenas de famílias cadastradas foram atendidas. A evidência fotográfica anexada ao processo mostra não apenas a entrega de insumos, mas a organização comunitária gerada em torno dessas ações.

### **Fomento ao Desporto e Educação Profissionalizante**

Além das ações assistenciais imediatas, o IFEA possui em seu estatuto e planejamento estratégico o ensino de esportes (atletismo, vôlei, ciclismo e ginástica) e a educação profissional de nível tecnológico. O ensino de esportes é uma ferramenta poderosa de inclusão social, especialmente para jovens em situação de risco, promovendo disciplina, saúde e trabalho em equipe.

O Instituto também manifestou o desenvolvimento de projetos específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indivíduos sofrendo de ansiedade e depressão. Essas iniciativas demonstram uma compreensão moderna das necessidades de saúde pública, integrando o esporte e o apoio psicológico como vetores de bem-estar. A declaração de utilidade pública permitirá que o IFEA estabeleça convênios com o Poder Público para receber subvenções sociais, permitindo o escalonamento dessas atividades para um público ainda maior.

**GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA**

Tabela 5: Projetos e Atividades do IFEA (Evidências de Campo)

Projeto/Atividade	Descrição da Ação	Beneficiários
Distribuição de Cestas	Entrega de alimentos em datas comemorativas	Famílias do Beco Sabá
Semana Santa	Distribuição de peixes para comunidades	Comunidade Jacarezinho
Cursos Profissionais	Informática, Depto. Pessoal, Beleza	Jovens e Adultos
Ensino de Esportes	Vôlei, Atletismo, Ciclismo	Crianças e Adolescentes
Apoio Psicológico	Atendimento para TEA e Ansiedade	População com comorbidades

**III – DO VOTO**

O Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa.

Sendo assim, me manifesto **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 135/2025.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

  
**Ver. Eduardo Alfaia**  
Relator